



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

**XL CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO  
TRABALHO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

**EDITAL**

A Presidente do Tribunal e da Comissão do XL Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Desembargadora Silvia Regina Pondé Galvão Devonald, **COMUNICA** aos candidatos que apresentaram recurso contra o indeferimento da inscrição preliminar, a decisão da Comissão do Concurso:

Insurgem-se os recorrentes em face do indeferimento da inscrição preliminar publicado em 27 de janeiro de 2015 no Diário Oficial da União e no Diário Oficial Eletrônico deste E. Regional, em virtude de terem encaminhado a documentação em desacordo com o item 2.3.2 do Edital ou com as instruções para inscrição e envio de documentos, constante no Anexo III, parte integrante do Edital.

No Edital do concurso foi consignado, no 2.3.2, letras “a, “b”, “c” e “d”, que:

“2.3.2- O candidato deverá anexar, obrigatoriamente, a imagem dos seguintes documentos digitalizados em formato JPG (Instruções anexo III, parte integrante do Edital):

- a) **Comprovante de pagamento da taxa de inscrição;**
- b) **Guia de Recolhimento da União (GRU);**
- c) **Cópia autenticada, em cartório, de documento que comprove a nacionalidade brasileira, devendo conter fotografia do portador e sua assinatura (documentos aceitos: RG, Carteira Funcional e Carteira de Identidade de Advogado (regularizada perante o Órgão de Classe- OAB e que contenha o nº do RG).**
- d) **Foto colorida tamanho 3x4 (três por quatro) na posição retrato datada (na frente) e recente ( no máximo 6 meses anteriores à data da inscrição no concurso).**

Ainda foi consignado no item 2.5 que:

**“Somente será recebida a inscrição preliminar do candidato que encaminhar toda a documentação necessária referida no item 2.3.2”.**

Ademais, o Anexo III, parte integrante do Edital, continha todas as instruções necessárias quanto ao envio de documentos digitalizados, ou seja, tamanho e formato, bem como as informações constantes no item 5, 6 e 12, o quanto segue:

**Item 5: “ O candidato deverá observar se os documentos estavam legíveis e de fácil visualização, sob pena de indeferimento da inscrição preliminar”.**

**Item 6: “Não será possível validar a inscrição cuja foto se apresente ilegível ou na posição incorreta de visualização”.**

**Item 11: “ O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região não se responsabiliza por solicitação de inscrição preliminar via Internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.**

**Item 12: “ O preenchimento da ficha do cadastro pessoal, requerimento padronizado e inserção das imagens digitalizadas é de total responsabilidade do candidato”.**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Constava ainda, no referido Anexo III, a seguinte observação: “O candidato que enviar documento diverso dos elencados no item 2.3.2 do Edital (documento com data de validade vencida ou não regularizada perante o Órgão de Classe, sem autenticação, foto sem data ou com mais de 06 meses da data da inscrição, valor da taxa da inscrição diverso do constante no Edital ou para outro Órgão ou, ainda, comprovante de pagamento com CPF de terceiro terá sua inscrição indeferida).

As regras editalícias estabelecidas para a inscrição preliminar estavam bem claras e definidas e caberia aos candidatos observá-las integralmente.

O prazo estabelecido para inscrição preliminar, conforme item 2.2 do edital, foi a partir das 12 (doze) horas do dia 17 de novembro até às 14 (catorze) horas do dia 16 de dezembro de 2014 (horário de Brasília).

Cabe transcrever a lição de Hely Lopes Meirelles, acerca do Edital, que também é instrumento convocatório, do procedimento licitatório:

“A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a Lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art.41)” (“in Direito Administrativo Brasileiro”, Malheiros Editores, São Paulo, 29ª edição, 2004, p. 268).

Cabe destacar que, a doutrina e a jurisprudência já sedimentaram que o princípio da vinculação ao edital nada mais é do que faceta dos princípios da publicidade, da impessoalidade, da legalidade e da moralidade, mas que merece tratamento próprio em razão de sua importância.

Com efeito, o edital é ato normativo confeccionado pela Administração Pública para disciplinar o processamento do concurso público. Sendo ato normativo elaborado no exercício de competência legalmente atribuída, o edital encontra-se subordinado à Lei e vincula, em observância recíproca, Administração e candidatos, que dele não podem se afastar.

Resta evidenciado, dessa forma, que o edital é verdadeira lei interna do certame, e nele se encerra suas normas fundamentais, obrigando tanto a Administração quanto ao candidato ao cumprimento de seus preceitos.

Nesse diapasão, não merecem acolhimento os recursos dos candidatos que não cumpriram as regras do edital e tiveram suas inscrições preliminares indeferidas.

O candidato, ao se inscrever, concorda com as regras aí consignadas, estando estabelecido o vínculo do qual decorrem direitos e obrigações.

Destarte, reza o item 2.25 do edital que: “A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas, das quais não poderá alegar desconhecimento”.

Além do mais, é de inteira responsabilidade do candidato ler o Edital e instruções pertinentes à inscrição no concurso, não podendo transferir à Administração a responsabilidade quanto ao envio de documentos de forma incorreta, insatisfatória ou, por outro meio, não especificado no edital.

Ademais 6.066 candidatos tiveram a inscrição preliminar deferida, porque atenderam a todas as exigências constantes no item 2.3.2 do edital e respectiva instrução para inscrição.

Assim, os candidatos recorrentes que encaminharam foto sem data ou foto com mais de 6 meses da data da inscrição no concurso, ou a dataram de próprio punho, “com caneta”, ou manualmente, deixaram de cumprir o estabelecido no item “ 2.3.2, letra “d” do Edital, da mesma maneira que aqueles que a encaminharam de forma a não permitir a visualização do candidato ou da



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

respectiva data, ano e mês.

Os candidatos recorrentes que encaminharam documento oficial de identidade, sem autenticação, deixaram de cumprir o item “c” do citado item 2.3.2.

Os candidatos que encaminharam apenas parte de documento oficial de identidade, documentos ilegíveis ou inacessíveis para visualização, ou, ainda, documento diverso dos elencados no item 2.3.2, letra “c”, não cumpriram as regras do edital.

Os candidatos que encaminharam comprovante de agendamento da taxa de inscrição no concurso, ao invés de comprovante de pagamento, deixaram de cumprir o item 2.3.2, letra “a” do edital, cuja exigência é de que fosse anexado comprovante de pagamento.

As exigências para a inscrição preliminar, item 2.3.2 do edital, letras a, b, c e d, são formalidades que devem ser obedecidas e comum a todos os candidatos inscritos no certame.

O item 2.23 do edital deixa claro que “caberá recurso à Comissão do Concurso, no prazo de 02 dias úteis, seguintes a publicação, no caso de indeferimento da inscrição preliminar. A publicação dos deferimentos e indeferimentos da inscrição preliminar ocorreram em dia 27 de janeiro de 2015. Assim, o prazo para recurso, esgotou-se em 29 de janeiro de 2015. Neste diapasão, recursos encaminhados após esta data não foram conhecidos, por intempestivos.

De resto, os documentos encaminhados pelos recorrentes juntamente com o recurso ora apresentado não merecem ser acolhidos, pois havia um prazo para tanto, qual seja o da inscrição preliminar. Não há como sanar as irregularidades nesta fase de recurso.

O edital estabeleceu um prazo final para encaminhamento da documentação exigida no edital e era de pleno conhecimento dos candidatos.

Decorrido o prazo, extinguiu-se o direito de sanar qualquer irregularidade.

Diante do exposto, a Comissão do Concurso mantém os indeferimentos da inscrição preliminar dos candidatos recorrentes, abaixo elencados, pelos motivos já publicados no DO Eletrônico deste E. Regional e no Diário Oficial da União (DOU), em 27 de janeiro de 2015.

<b>Nome do candidato (a)</b>	<b>Inscrição</b>
<b>Arthur Élio Cavalcante Porciúncula</b>	<b>1634</b>
<b>André Luis Fernandes Andrade</b>	<b>3545</b>
<b>Bertolina Sueli Sales Costa</b>	<b>2085</b>
<b>Emmanuel da Silva</b>	<b>2037</b>
<b>Fabiano Pinto Ribeiro</b>	<b>2823</b>
<b>Fábio Alexandre Costa</b>	<b>3845</b>
<b>Flávia Ungarelli</b>	<b>5775</b>
<b>Helena Espindola Argenti</b>	<b>918</b>
<b>Ilda Bispo de Jesus</b>	<b>2990</b>
<b>Ivana Meller Santana</b>	<b>2689</b>
<b>Jacqueline Gregório Ferreira</b>	<b>1892</b>
<b>Krishina da Costa Santos e Silva</b>	<b>6136</b>
<b>Lais Nanica</b>	<b>334</b>
<b>Luiz Eduardo Castanho Silvestre</b>	<b>5225</b>
<b>Mauro Ferreira da Penha</b>	<b>1412</b>
<b>Marcus Vinícius Carvalho Coelho</b>	<b>3369</b>
<b>Nilva Mano Aragão</b>	<b>2692</b>



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

<b>Romilton Freire Vilela</b>	<b>5413</b>
<b>Sonia Pinheiro da Silva</b>	<b>2487</b>

**Quanto às candidatas recorrentes:**

- **Gláucia Eliane Dias da Rocha**, inscrição 969, enviou por 2 vezes o comprovante de pagamento, um deles anexado no lugar onde deveria ter anexado o documento oficial de identidade autenticado, motivo do indeferimento da inscrição, ora mantido, já que o documento oficial de identidade não foi encaminhado, faltando, desta forma um dos documentos exigidos para a inscrição preliminar.
- **Isabela Teles Sanjuan** - inscrição 2058, conforme constatado junto a Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas deste E. Regional, os documentos encaminhados pela candidata apresentam características de arquivo no formato **PDF e não JPG como previsto no edital**. Assim, referida aplicação não possui mecanismo de validação do conteúdo do arquivo encaminhado, apenas sua extensão, razão pela qual não houve receptividade dos documentos pelo sistema de inscrição do referido concurso, motivo do indeferimento da inscrição, ora mantido.
- **Leandra Brandão Barbosa**, inscrição 1080, enviou por 2 vezes o documento oficial de identidade, um deles anexado no lugar onde deveria ter anexado a foto, motivo do indeferimento da inscrição, ora mantido, já que a foto não foi encaminhada, faltando, desta forma um dos documentos exigidos para a inscrição preliminar.
- **Luciano Batista da Cruz**, inscrição .5288, a inscrição foi indeferida porque o comprovante da taxa de inscrição estava ilegível. Além do mais, foi constatado em consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) que não há depósito da taxa de inscrição no CPF do candidato. Assim, além do documento ilegível encaminhado na inscrição preliminar soma-se o fato do não pagamento da taxa de inscrição, motivos do indeferimento da inscrição preliminar, ora mantido.
- **Patricia Teruel Pocobi Villela**, inscrição 3330, não consta pagamento da taxa de inscrição no CPF da candidata, conforme consulta efetuada junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), motivo do indeferimento da inscrição preliminar, ora mantido. Cabe ressaltar que “o CPF do candidato deverá constar na Guia de Recolhimento da União (GRU) e no comprovante de pagamento da taxa de inscrição; caso contrário, resultará no indeferimento da inscrição preliminar. Assim, é de responsabilidade do candidato zelar para que as exigências fossem atendidas quando do pagamento na Agência Bancária.
- **Simone Martins**, inscrição 584, enviou por 2 vezes a foto, uma delas anexada no lugar onde deveria ter anexado o documento oficial de identidade autenticado, motivo do indeferimento da inscrição, ora mantido, já que o documento oficial de identidade não foi encaminhado, faltando, desta forma um dos documentos exigidos para a inscrição preliminar.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

- **Yossonale Viana Alves** - inscrição 4391 – Embora a candidata discuta a terminologia da palavra “ilegível”, fato é que o arquivo (foto) encaminhada não abriu para visualização. Havia instruções quanto ao encaminhamento da foto, anexo III do Edital, item 6.1, (quanto ao formato (JPG), recorte e programa de edição de imagens), as quais deveriam ser atendidas, pois, do contrário, poderia haver comprometimento da imagem e não haver receptividade no nosso sistema de inscrições, o que ocorreu com a candidata, motivo do indeferimento da inscrição preliminar, ora mantido, já que faltou um dos documentos exigidos, pois os outros documentos foram recebidos satisfatoriamente.

**Acolher os recursos para deferir a inscrição preliminar da seguinte candidata:**

Nome do candidato(a)	Inscrição
Alana Reinaldo Dias	3451

**RECURSOS INTEMPESTIVOS**

Nome do candidato(a)	Inscrição
Giliani Costa Romano	2179

São Paulo, 06 de fevereiro de 2015.

Desembargadora Silvia Regina Pondé Galvão Devonald  
Presidente do Tribunal e da Comissão do Concurso

Desembargador Wilson Fernandes  
Membro Titular da Comissão do Concurso

Ari Possidônio Beltran  
Representante da OAB e Membro Titular da Comissão do Concurso